



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 285/2020

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do CEIVAP e de sua Diretoria Colegiada”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando que em março de 2021 encerra-se o mandato dos membros do CEIVAP eleitos para o Quadriênio 2017/2021 e de sua Diretoria Colegiada eleita para o Biênio 2019/2021;

Considerando que o CEIVAP é um Comitê Federal constituído por representantes da União e dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

Considerando que o processo eleitoral do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP nos termos dispostos no seu Regimento Interno, artigo 6º, no seu parágrafo 7º, define a forma da escolha de seus representantes em fóruns estaduais;

Considerando que nos termos dispostos no Regimento Interno do CEIVAP, artigo 6º, § 10 determina que os fóruns devam ocorrer até 30 dias antes do final do mandato (março 2021) e que o § 11 diz que: *“Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral especificamente criada para o pleito, instituída pela Diretoria-Colegiada do CEIVAP;*

Considerando a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando que o Processo Eleitoral do CEIVAP para o Quadriênio 2021/2025, demandará eleições nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas que visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade garantir a salubridade empregados e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como manter os serviços da Secretaria Executiva do CEIVAP;



Considerando as recomendações pelas autoridades de saúde para o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando a possibilidade de alteração de prazo para realização processo eleitoral do CEIVAP em virtude das medidas adotadas de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19;

Considerando que os mandatos dos membros do CEIVAP podem ser prorrogados por até 90 (noventa) dias até a posse dos novos membros, de acordo com o disposto no Artigo 7º do Regimento Interno do CEIVAP, que teve suas alterações consolidadas e aprovadas em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2018; e

Considerando a recomendação feita pela Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP em sua 4ª Reunião Ordinária de 2020 para prorrogar o mandato dos membros do CEIVAP quadriênio 2017/2021 em função da pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP.

DELIBERA:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos membros do Comitê (Quadriênio 2017/2021), bem como de sua Diretoria Colegiada (Biênio 2019/2021), pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do dia 31 de março de 2021.

Parágrafo Único. Depois de empossados, os novos membros do CEIVAP (Quadriênio 2021/2025), elegerão a nova Diretoria Colegiada do Comitê que será empossada na mesma reunião plenária.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 27 de novembro de 2020.

ORIGINAL ASSINADO

MATHEUS MACHADO CREMONESE

Presidente em exercício do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

RICARDO RODRIGUES JACOB

Secretário do CEIVAP